



SECRETARIA LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL

ESTUDO DO VETO Nº 25/2015, DE 22/7/2015¹

Veto Parcial aposto ao Projeto de Lei de Conversão nº 7, de 2015 (oriundo da MP nº 670, de 2015).

Quantidade de dispositivos vetados: 3

Autoria:

- Presidência de República

Relator:

- Sen. Eunício Oliveira

Relator revisor:

- Dep. Manoel Junior

Ementa:

"Altera as Leis nºs 11.482, de 31 de maio de 2007, para dispor sobre os valores da tabela mensal do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, 7.713, de 22 de dezembro de 1988, 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e 10.823, de 19 de dezembro de 2003".

¹ Data da publicação no *DOU*

DISPOSITIVO VETADO	ASSUNTO	ORIGEM	RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO
<p>- alínea j do art. 8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, alterada pelo art. 3º do projeto de lei de conversão:</p> <p>“j) aos pagamentos de despesas com a aquisição de livros efetuados por professores e seus dependentes, até o limite anual individual previsto na alínea b deste inciso”.</p>	<p>Dedução de IRPF relativa a despesas de professores e seus dependentes com livros.</p>	<p>Emenda nº 76, de autoria do Dep. Rubens Bueno</p>	<p><i>Ouvidos, os Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão foram estas as razões do veto:</i></p> <p>“Além de as medidas resultarem em renúncia de arrecadação, não foram apresentadas as estimativas de impacto e as devidas compensações financeiras, em violação ao que determina o art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, assim como o art. 108 da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015 (Lei de Diretrizes Orçamentárias)”.</p>
<p>- caput do art. 5º:</p> <p>“Art. 5º Fica isento da contribuição para o Programa de Integração Social – PIS e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS o combustível derivado do petróleo formado, principalmente, por átomos de carbono, hidrogênio e, em baixas concentrações, por enxofre, nitrogênio e oxigênio, e selecionado de acordo com as características de ignição e de escoamento adequadas ao funcionamento dos motores diesel, denominado comercialmente óleo diesel”.</p>	<p>Isenção de PIS e de Cofins para óleo diesel</p>	<p>Emenda nº 16, de autoria dos Deps. Valdir Colatto, Alceu Moreira, Osmar Terra e outros</p>	<p>Idem.</p>

DISPOSITIVO VETADO	ASSUNTO	ORIGEM	RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO
<p>- parágrafo único do art. 5º:</p> <p>Parágrafo único. O Poder Executivo, em cumprimento ao disposto no inciso II do art. 5º e nos arts. 14 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estimará o montante de renúncia da receita decorrente do disposto neste artigo e o incluirá no demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição Federal, o qual acompanhará o projeto de lei orçamentária, cuja apresentação dar-se-á após decorridos sessenta dias da publicação desta Lei, bem como incluirá a renúncia mencionada nas propostas orçamentárias dos exercícios seguintes”.</p>	<p>Inclusão da estimativa do montante da renúncia da receita no demonstrativo de isenções, constante do projeto de lei orçamentária.</p>	<p>Emenda nº 16, de autoria dos Deps. Valdir Colatto, Alceu Moreira, Osmar Terra e outros</p>	<p>Idem.</p>